



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	•	43\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:095 — Abre um crédito para pagamento de despesas a realizar com as comemorações do Duplo Centenário da Fundação e da Restauração de Portugal.

Decreto-lei n.º 29:096 — Isenta de direitos de importação os materiais, móveis e utensílios necessários às obras de ampliação e guarnecimento do Reid's Palace Hotel, da cidade do Funchal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:093 — Reforça várias verbas do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:097 — Regula o ingresso no quadro e a promoção do pessoal administrativo da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Rectificação

O título que deve encimar o decreto n.º 29:093 é 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e não 6.ª Repartição da mesma Direcção, como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 251.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:095

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 400.000\$, para pagamento de despesas a realizar com as comemorações do Duplo Centenário da Fundação e da Restauração de Portugal, devendo a mesma importância ser adicionada à de 600.000\$ inscrita, por força do decreto-lei n.º 28:702, de 26 de Maio do corrente ano, no n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 400.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:096

Ficou previsto no decreto-lei n.º 27:625, de 3 de Abril de 1937, que quaisquer outros casos relacionados com o fomento da construção hoteleira de luxo fôsem presentes ao estudo do Governo, a fim de se decretarem, para cada um, as providências indispensáveis de protecção àquela indústria, dentro do pensamento que informava os diplomas já caducos.

Considerando que o Conselho Nacional de Turismo informou que as obras de ampliação e melhoramento há tempo projectadas para o Reid's Palace Hotel da Madeira, e agora requeridas pela Island Hotel Madeira, Limited, actual proprietária daquele hotel, suprem completamente as deficiências que impediam que ao mesmo fôsse concedida a categoria de hotel de luxo, a que pelas obras a realizar fica, segundo o parecer do referido Conselho, com indiscutível direito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação os materiais, móveis e utensílios necessários às obras de ampliação e guarnecimento do Reid's Palace Hotel, da cidade do Funchal, quando, ouvida a Direcção Geral da Indústria, se reconheça que a industria nacional os não pode fornecer, de igual qualidade, ao preço de idênticos artigos estrangeiros despachados para consumo, acrescido de 10 por cento, nos termos do § 2.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas.

§ 1.º As mercadorias a que, nos termos deste decreto, fôr concedida isenção de direitos de importação é igualmente concedida a isenção de quaisquer impostos locais que incidam sobre a entrada das mesmas mercadorias.